

Of. nº 693/GP.

Paço dos Açorianos, 24 de setembro de 2009.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).”

O presente Projeto de Lei tem por fim autorizar o Município de Porto Alegre a doar imóvel destinado à habitação popular a sua Autarquia responsável pelo implemento da política habitacional, o DEMHAB, que tem por fim institucional promover a habitação de interesse social.

No caso, o Município adquiriu imóvel por herança jacente. A pessoa falecida já tinha adquirido o bem do DEMHAB, para fins de moradia, não deixou herdeiros e o Município adjudicou o bem.

Como se trata de bem para moradia, o referido bem dominial cumprirá sua função social sendo destinado a outra família, mediante financiamento popular, através de processo seletivo.

Sendo o DEMHAB o órgão municipal pela habitação para os estratos menos favorecidos, cabe seja autorizada a transferência do imóvel em tela pelo Município ao patrimônio de sua Autarquia, para que dê cumprimento ao seu fim institucional.

Acompanha este Projeto de Lei o processo administrativo nº 001.014942.92.5.

Certo da compreensão dessa Casa ao analisar o mérito da proposição, reitero a Vossa Excelência e aos demais Vereadores minhas considerações de apreço.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 030/09

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, a título de doação, para o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), o imóvel de propriedade do Município de Porto Alegre, matriculado sob nº 6.701, no 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Porto Alegre, com as seguintes medidas e confrontações:

“Casa de alvenaria, sob nº 2182, interior do nº 255, da Rua “E”, tipo padrão DH-G-O-17, situada na quadra 8, da super quadra 3, cujo terreno possui 10m de frente a nordeste, onde se confronta com o acesso “H”, por 15m, por ambos os lados, de extensão frente aos fundos, onde mede a mesma largura da frente, dividindo-se nos fundos e nos lados com propriedade do Conjunto Residencial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito, em exercício.